



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício n. 015/2016-GAC/CNEOR.

Brasília, 25 de janeiro de 2016

Ao Senhor  
**Anderson de Souza Duarte**  
Diretor Executivo Marca Fácil  
Campo Grande – RJ

Assunto: **Requerimento Administrativo**  
Ref.: Protocolo n.º 49.0000.2016.000552-8

Prezado Senhor.

Ao cumprimentá-lo, informo que a Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado recebeu o expediente em referência, que trata de pedido de esclarecimentos acerca dos materiais e procedimento permitidos para consulta na prova prático-profissional do Exame de Ordem.

Em atenção ao solicitado por V.S.<sup>a</sup>, cumpre-me esclarecer que a Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado deliberou, em dezembro de 2013, pela permissão do uso de marcadores de páginas fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico, exclusivamente para o simples fim de separação dos códigos e legislação.

Dessa forma, no intuito de dissipar qualquer eventual dúvida, esclarecemos que as etiquetas adesivas da empresa Marca Fácil não são proibidas para separação dos códigos e legislação na prova prático-profissional do Exame de Ordem.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, e coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**Lúcio Teixeira dos Santos**  
Presidente da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado  
Conselheiro Federal (OAB/RN)